CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM_____/ 2025. Institui a Política Municipal de Apoio aos Cursinhos Populares no Município de Santo André e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santo André, a Política Municipal de Apoio aos Cursinhos Populares, com o objetivo de reconhecer, valorizar e incentivar iniciativas comunitárias, populares e voluntárias voltadas à preparação de estudantes de baixa renda, especialmente aqueles oriundos de escola pública e EJA (Educação de Jovens e Adultos), periféricos, negros e negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e LGBTQIAPNB+, para exames de acesso ao ensino superior e Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por Cursinho Popular uma entidade pública ou privada sem fins lucrativos que oferece a estudantes, especialmente oriundos de escola pública, cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio – Enem e demais modalidades de acesso ao Ensino Superior.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Apoio aos Cursinhos Populares:

I – Incentivo à divulgação das atividades dos cursinhos populares nas redes públicas e comunitárias de ensino;
II – Promoção de parcerias voluntárias entre cursinhos e espaços públicos, respeitada a legislação vigente;
III – Reconhecimento da relevância social dos cursinhos populares para a redução das desigualdades educacionais;
IV – Estímulo à criação de redes de colaboração entre cursinhos populares, movimentos sociais, universidades, escolas e sociedade civil;
V – Oferecer, mediante disponibilidade orçamentária e técnica, transporte, suporte pedagógico e técnico para a criação, manutenção e ampliação dos cursinhos populares;
VI – Estabelecer uma rede de comunicação e troca de experiências entre cursinhos populares e comunitários, facilitando o compartilhamento de boas práticas;
VII – Integrar os cursinhos populares com munícipes, associações e comunidade escolar local.

Art. 4º A implementação da presente Política observará os princípios da legalidade, economicidade e da iniciativa popular, não implicando, por si, na criação de obrigações financeiras para o Poder Executivo.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600340033003000300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por CLOVIS KAUE GIRARDI CASTARDO:34480416889 Data: 11/08/2025 15:42:40

Art. 5º O Poder Público poderá, mediante disponibilidade, firmar termos de cooperação ou apoio institucional não oneroso com cursinhos populares, respeitando a legislação vigente, visando à realização de eventos, uso de espaços públicos e divulgação das ações.

Art. 6º O Poder Público poderá, mediante disponibilidade, estabelecer e manter atualizado um cadastro público de iniciativas de cursinhos populares atuantes no município, observando o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com os seguintes objetivos:

I – Identificar e mapear as iniciativas de cursinhos populares atuantes no município;
II – Divulgar publicamente a relação de cursinhos cadastrados, incluindo informações sobre localização, público atendido e formas de contato;
III – Facilitar o acesso dos estudantes às iniciativas cadastradas, por meio de canais oficiais da Prefeitura;
IV – Promover a integração entre os cursinhos populares e as políticas públicas municipais de educação já existentes;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600340033003000300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da Constituição Federal de 1988, a educação constitui um direito fundamental[1], devendo ser assegurada como elemento indispensável ao pleno desenvolvimento do cidadão. Todavia, observa-se que, em diversas ocasiões, tal direito não se concretiza de forma efetiva. Conforme dados do Censo realizado pelo IBGE, em 2022, cerca de 75% dos jovens brasileiros, com idades entre 18 e 24 anos, não possuem acesso ao ensino superior, o que impõe a necessidade premente de reflexão acerca das causas desse cenário.[2]

Nesse contexto, os cursinhos populares exercem papel essencial no enfrentamento das desigualdades educacionais e, particularmente, na mitigação do reduzido número de estudantes — em especial provenientes de escolas públicas e de regiões periféricas — que conseguem ingressar no ensino superior no Brasil (Pinheiro; Pereira, 2023). Com esse intuito, em março de 2025, o Governo Federal instituiu a Rede Nacional de Cursinhos Populares (CPOP)[3], com a finalidade de reconhecer e valorizar essas instituições em âmbito nacional.

Diante disso, a presente proposição tem por objetivo reconhecer, valorizar e fortalecer os cursinhos populares do município de Santo André, enquanto agentes fundamentais na promoção do acesso ao ensino superior e técnico por estudantes de baixa renda, especialmente aqueles oriundos da rede pública de ensino ou da Educação de Jovens e Adultos (EJA), residentes em regiões periféricas, negros, negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e integrantes da comunidade LGBTQIAPNB+. Ao estabelecer diretrizes para uma política municipal de apoio, pretende-se criar um ambiente propício à articulação dessas iniciativas, sem, contudo, impor encargos financeiros compulsórios ao erário municipal ou invadir competências privativas do Poder Executivo.

Cumpre destacar que a instituição desta política representa um passo inicial, necessário, mas insuficiente para superar os desafios estruturais que permeiam a educação brasileira. Trata-se de uma medida de caráter complementar e estratégico, a ser acompanhada de outras ações públicas comprometidas com a garantia de uma educação pública de qualidade, inclusiva e equitativa para todos os cidadãos.

Por fim, a proposta ora apresentada está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 4, que visa assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo de toda a vida para todos[4].

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 12 de agosto de 2025.

CLÓVIS GIRARDI
Vereador

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600340033003000300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. **BRASIL.** *Constituição (1988).* Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
2. **PERES, Sarah.** 3/4 dos jovens de 18 a 24 anos não cursam o ensino superior no país. *Poder360*, Brasília, 6 ago. 2025. Disponível em: https://www.poder360.com.br/educacao/3-4-dos-jovens-de-18-a-24-anos-nao-cursam-o-ensino-superior-no-pais/. Acesso em: 11 ago. 2025..
3. **BRASIL.** Ministério da Educação. CPOP: entenda como vai funcionar a rede de cursinhos. *Portal MEC*, Brasília, 26 mar. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2025/marco/cpop-entenda-como-vai-funcionar-a-rede-de-cursinhos. Acesso em: 11 ago. 2025.
4. **GT AGENDA 2030.** ODS 4 – Educação de Qualidade. *GT Agenda 2030*, [s.d.]. Disponível em: https://gtagenda2030.org.br/ods/ods4/. Acesso em: 11 ago. 2025.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600340033003000300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.